

As implicações do Direito no Carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre

Jornal da Universidade / 16 de fevereiro de 2023 / Artigo, Especial Carnaval



Artigo | Mestre em Direito pela UFRGS, Kauê Suptitz reflete sobre a delimitação espaço-temporal para o Carnaval dos blocos de rua e a restrição do direito à cidade

*Por: Kauê Suptitz

*Foto: Foto: Flávio Dutra/ Arquivo JU 27 jan. 2017 - Festa de carnaval de rua do Bloco da Laje, na Zona Sul de Porto Alegre.

A realização do Carnaval de rua demanda a utilização de diversos bens públicos: ruas, praças, ônibus e metrô, além de se fazer necessária uma estrutura física que viabilize o evento. Essa demanda é baseada na parceria entre prefeitura e blocos de Carnaval, na qual, de um lado, a administração gere os recursos para aplicação na cultura e, de outro, os blocos se disponibilizam a dar vida à festa. Assim, o que se espera é que sejam investidos recursos da administração pública para o festejo e que o poder público protagonize um papel central na sua realização, o que não ocorre atualmente em Porto Alegre.

O Carnaval da cidade passou por um processo de deslocamento espacial. O desfile das escolas de samba, tradicionalmente realizado no bairro Centro – hoje Centro Histórico -, foi afastado para a região do Porto Seco no início dos anos 2000. À época, os agentes envolvidos nas discussões apelaram a narrativas de rejeição da festa pela população, associando-a à confusão, violência, alegando um não pertencimento da cultura carnavalesca à identidade da cidade. Nesse movimento, o Carnaval dos blocos de rua sofreu um apagão no centro da cidade e, apesar de resistir em alguns grupos, só foi retomando em grandes proporções por um movimento voluntário de moradores da rua Sofia Veloso no ano de 2007. O grupo estava em desacordo com a cidade naquele momento e buscava um Carnaval livre de apropriação, espontâneo.

A partir desse movimento, o Carnaval dos blocos ganhou corpo e espaço. Com o tempo, novos blocos surgiram, foliões se agregaram à festa, e o evento que recebia aproximadamente duas mil pessoas passou a receber mais de cinquenta mil foliões, além de ocupar outras ruas do bairro Cidade Baixa. O crescimento da movimentação em torno dos blocos de rua trouxe, também, novos atores à festa: as produtoras de Carnaval, responsáveis por viabilizar a estrutura física do evento.

Se em um primeiro momento o diálogo com a prefeitura permitia a utilização de recursos públicos para a festa, com o surgimento das produtoras, ocorreu uma debandada do poder público na organização da festa, que passa a ser capitaneada pelas produtoras em parceria com alguns blocos.

O surgimento desse modelo de evento contribui para uma maior regulação do Carnaval pela Prefeitura, que agora tem papel secundário e não atua como organizadora, mas como reguladora, definindo regras para a saída dos blocos e delimitando espaços. É o que podemos chamar de modelo de "Carnaval por editais", adotado a partir do governo do prefeito Nelson Marchezan Junior. O poder público passa a compreender – através de sua gestão e de seus atos – o Carnaval como um evento a ser financiado por produtoras em um modelo mercantilizado, no qual são permitidos o uso e a exploração comercial de determinados espaços públicos por empresas e marcas.

A partir dessa – nem tão – breve retomada histórica, questiona-se o papel do Direito na realização do Carnaval dos blocos de rua de Porto Alegre. Para compreendê-lo, duas lentes são necessárias: o direito à cidade e a "geografia jurídica", campos de estudo do direito que permitem entender o uso da cidade e dos espaços urbanos. Enquanto o direito à cidade tem ligação com os movimentos sociais urbanos que buscam efetivar direitos sociais e culturais, e tem as ruas como local de reivindicação desses direitos, a geografia jurídica preocupa-se com a relação entre direito e espaço. Assim, o Carnaval dialoga diretamente com elas, pois tem a rua como palco do seu espetáculo.

Quando se trata do direito à cidade, uma das primeiras asserções sobre ele é o uso do espaço. Atualmente, pela adoção do "modelo por editais", o uso do espaço da cidade é fragilizado pelas restrições espaciais e de autonomia dos blocos. Esse modelo ocorre da seguinte forma: é selecionada uma produtora, que capitaneia e financia o evento, com a ajuda de patrocinadores, associando ao modelo de gestão privada da cidade. São exigidos dos blocos documentos para credenciamento, assim, competem entre si por exíguas vagas no "circuito oficial" dos blocos de rua. Os mais bem colocados ganham as datas e se submetem às regras do edital, que não permite a exploração do espaço pelos blocos.

Cabe lembrar que alguns blocos tradicionalmente utilizavam a Cidade Baixa como local de desfile. Após discussões sobre o uso desse espaço, definiu-se que somente os blocos que comprovem ligação histórica com o bairro poderiam realizar sua saída lá. Assim, os blocos selecionados no edital poderiam utilizar o bairro, mas essa norma é ignorada pelo poder público.

Por outro lado, quando os blocos decidem não se submeter ao edital, não é permitido seu cortejo no tempo festivo, somente antes do "Carnaval oficial" ou depois dele, com subsídios próprios para a infraestrutura e fora da Cidade Baixa. Tais limitações por meio de regulações do Carnaval afetam a fruição do direito à cidade pelos blocos e foliões, pois representam limitações do uso de espaços públicos em prol da exploração comercial deles, enfraquecendo a manutenção do vínculo de atores sociais com seu próprio território e a preservação da memória cultural da cidade.

A forma encontrada de incluir a Cidade Baixa nos eventos de Carnaval foi o realojamento dos blocos do bairro para a região fronteira com o bairro Menino Deus, o que não atende às necessidades do Carnaval de rua. Esse movimento caminha junto da criação de zonas especiais para o Carnaval, como o circuito da Orla, onde os blocos são alocados em zona específica da cidade. Cercada e protegida, essa zona permite o exercício do poder de polícia pelo Estado e a fiscalização do evento. Assim, o aparato público serve interesses particulares de empresas no evento festivo.

Esse movimento é explicado pelo direito e pela geografia jurídica ao tratarem dos "espaços jurisdicionais", que remetem à espacialidade das normas. Esses espaços representam a política da cidade para o Carnaval e são espaços de aplicação de políticas de controle e policiamento.

Dessa maneira, a delimitação espaço-temporal para o Carnaval dos blocos de rua se apresenta como um óbice à plena fruição e efetivação do direito à cidade em Porto Alegre, primeiro porque requer que os blocos se adaptem a um sistema de "circuitos oficiais". Em um segundo momento, caso os blocos não adiram a esse sistema, seu espaço no Carnaval da cidade é reduzido, e precisam arcar com todos os gastos de infraestrutura para o evento.

A discussão sobre a utilização dos espaços públicos pelos blocos de rua e a efetivação do direito à cidade não se encerram aqui: novos carnavais virão e a tendência atual de profissionalização e comercialização do evento, assim como a limitação de espaços, cresce paralelamente ao enfraquecimento da autonomia dos blocos de rua sobre a festa. Pensar o Carnaval de rua de Porto Alegre e seu modelo atual é pensar quem pula Carnaval e quem pula o Carnaval, numa dinâmica díspar de poderes entre os agentes envolvidos.

Kauê Suptitz é integrante do Grupo de Pesquisa Direito e Sociedade (GPDS), especialista em Direitos Humanos e mestre em Direito pela UFRGS.

"As manifestações expressas neste veículo não representam obrigatoriamente o posicionamento da UFRGS como um todo."

CHAMADA ARTIGOS

O Jornal da Universidade está com chamada aberta para artigos escritos por pesquisadores, mestrandos e doutorandos. Clique e saiba como participar.

UFRGS | JORNAL DA UNIVERSIDADE

Posts relacionados

- O desfile de Enio Penha
- Manifestações do Bloco da Laje impactam a sua imagem?
- Carta aos leitores | 10.08.23
- Estudantes do Colégio de Aplicação vivenciam e aprendem sobre Carnaval e escolas de samba em projeto...

INSTAGRAM

Jornal da Universidade
@jornaluniversidadeufrgs

Follow

REALIZAÇÃO

JORNAL DA UNIVERSIDADE

UFRGS
SECOM

UFRGS

CONTATO

Jornal da Universidade
Secretaria de Comunicação Social/UFRGS

Av. Paulo Gama, 110 | Reitoria – 8.andar | Câmpus Centro | Bairro Farroupilha | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | CEP: 90040-060

(51) 3308.3368

jornal@ufrgs.br

View on Instagram